

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 1182/2013-92

Autora: LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME

Ré: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA

I) RELATÓRIO

LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME ajuizou ação anulatória com pedido de antecipação de tutela, requerendo a anulação do auto de infração aplicado pela DRT sob o nº 025500236, por discordar dos argumentos do fiscal do trabalho, pois entende que o trabalho em dias de feriados é compatível com a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, assegurada em CCT, devidamente registrada no Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás; alegando, ainda, que o pagamento dos salários é efetuado no prazo legal. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00.

A decisão de fls. 164/165, desta Vara do Trabalho concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.

A Requerida apresentou defesa escrita às fls. 180/189, onde contestou o pedido da Autora.

Juntaram-se documentos.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Manifestação do MPT às fls. 227/230, pelo indeferimento do pedido formulado na inicial.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

1) DO PEDIDO

A Autora pleiteia a anulação do auto de infração aplicado pela DRT sob o nº 025500236, por discordar dos argumentos do fiscal do trabalho, entendendo que o trabalho em dias de feriados é compatível com a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, assegurada em CCT, devidamente registrada no Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás; alegando, ainda, que o pagamento dos salários é efetuado no prazo legal; e requer o conseqüente cancelamento da multa decorrente do auto de infração supra citado.

A União, por seu turno, rechaça a alegação da Autora, argumentando que a Autora teria infringido os preceitos contidos no inciso XXII do art. 7º, da CF, do art. 60 da CLT, de forma que não restou outra alternativa ao Auditor Fiscal do Trabalho autuante.

A pretensão da Autora merece prosperar.

Com efeito, a Requerida foi autuada pela Delegacia Regional do Trabalho, em 28/02/2013, tendo constado no referido auto de infração nº 002550236, em síntese, que a Autora "*mantém a maioria de seus*

empregados em regime de compensação não autorizado (12x36 horas), em local insalubre, não remunerando os feriados trabalhados de forma dobrada”, além de deixar de pagar os salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Pois bem, *data venia* de entendimentos em sentido contrário, bem como da manifestação do douto MPT, entende este juízo que o Auditor Fiscal do Trabalho que lavrou o autor de infração impugnado exorbitou suas funções, atuando como julgador, ao concluir pela ilegalidade da jornada de 12 por 36, que contém previsão convencional, e cuja matéria ainda está sob discussão no STF; além de concluir pela insalubridade do local de trabalho, sem que houvesse sido realizada perícia no local; o que, nos termos do artigo 114 da Constituição da República compete somente a esta Justiça Especializada.

No tocante ao alegado pagamento dos salários em atraso, os documentos juntados aos autos, cuja questionamento da autenticidade também somente poderia ser efetuado em juízo, demonstra que eram quitados no prazo legal.

Ante o exposto, acolho o pedido da Autora, para determinar a anulação do auto de infração de nº 025500236, aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Goiás, desobrigando a Autora do pagamento de multa pecuniária porventura decorrente do referido auto.

III) DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação, para determinar a anulação do auto de infração de nº 025500236, aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Goiás, desobrigando a Autora do pagamento de multa pecuniária porventura decorrente do referido auto.

Custas pela Ré, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Aparecida de Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

Nara Borges K. P. Moreira

Juíza do Trabalho